

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

## LEI NÚMERO 1130 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SP E EMPRESAS PRIVADAS, PÚBLICAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E MESMO PESSOAS FÍSICAS

IIENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresas públicas, privadas, associações, fundações e mesmo pessoas físicas, objetivando a realização de obras, desde que atenda aos interesses da Municipalidade;
- Art. 2º O Município na medida do possível colocará a disposição dos conveniados mão-de-obra e equipamentos de sua propriedade;
- Art. 3º As atividades entre os conveniados ( obras, construções, fabricação de artefatos de cimento e outras mais ) no tocante a utilização de mão de- obra municipal, utilização de equipamentos do município ou mesmo a realização de obras, sempre que envolver patrimônio público serão fiscalizadas pelos setores afins desta Municipalidade;
- Art. 4º Fica o Município obrigado a acompanhar quaisquer atividades através de seus servidores, com o intuito de zelar pelos bens públicos, sob pena de responsabilidade;
- Art. 5° Os interessados em realizar qualquer atividade que seja de interesse público deverão encaminhar proposta por escrito ao Poder Executivo, quando deverá apontar em detalhes a sua pretensão;
- Art. 6° As propostas de trabalho em parceria com o município serão analisadas e deferidas, desde que não onerem os cofres públicos e sejam de interesse do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

- Art. 7º Face ao disposto decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de créditos especiais que se fizerem necessários;
- Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a celebrar o Convênio desde que aprovado pelo Legislativo.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de novembro de 1999.

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume da Prefeitura, data supra.

LEANDRO JESUS DA COSTA Assistente Administrativo